

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE CRUZ VERMELHA PORTUGUESA –
ALTO TÂMEGA
E A
JUVENTUDE CRUZ VERMELHA PORTUGUESA**

A **Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa – Alto Tâmega**, sita na Quinta dos Montalvões, Outeiro Seco, em Chaves, adiante designada por **ESSCVP-AT**, como primeiro outorgante, representada pelo Presidente do Conselho de Direcção, Professora Doutora Maria Rita Paiva Pessoa

e

A **Juventude Cruz Vermelha Portuguesa**, adiante designada por **JCVP**, com sede na R. Bernardo Sequeira nº247, em Braga, representada pelo seu Coordenador Nacional, Luís Saldanha, na qualidade de segundo outorgante.

Designadas em conjunto por Partes, no intuito de aprofundar as relações de cooperação no seio da Cruz Vermelha Portuguesa, acordam o seguinte:

Cláusula I

Objeto

- 1) O presente protocolo tem por objeto a atribuição de 1 (uma) bolsa, para cada tipologia de oferta formativa - Cursos de Licenciatura e dos Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem ministrados na ESSCVP-AT e cursos de Pós-graduação, a voluntários da Juventude Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos do clausulado subsequente.
- 2) A todas as ações desenvolvidas no âmbito deste protocolo presidirá sempre o superior interesse da Cruz Vermelha Portuguesa.

Cláusula II

Objetivo da bolsa

A bolsa têm por obetivo apoiar, voluntários da Juventude da Cruz Vermelha Portuguesa, como contrapartida pela ação reconhecidamente meritória do volutário ao serviço da Juventude Cruz Vermelha Portuguesa.

Cláusula III

Caraterísticas e valor das bolsas

- 1) As bolsas para os cursos de licenciatura podem ser renovadas por um número de vezes igual ao número de anos de duração do curso, exceto se se verificar a cessação da mesma por uma das razões previstas na cláusula quarta.
- 2) A renovação, quando se aplique, deve ser solicitada anualmente pelo bolseiro ao Presidente do Conselho e Direção da ESSCVP-AT, por escrito, até ao último dia útil do mês de julho do ano correspondente ao do início do ano letivo para o qual pretende a renovação.
- 3) Valores das bolsas:
 - a) Para os cursos de licenciatura tem o valor anual de mil euros (1000,00€);
 - b) Para os cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem, valor único de 1000,00€;
 - c) Para qualquer outro curso de Pós-graduação com 30 ou mais Créditos, valor único de 500€;
- 4) Em circunstância alguma o valor da bolsa pode ser transformado num valor monetário exigível pelo estudante.
- 5) Se, para conclusão do ciclo de estudos dos cursos de licenciatura, o estudante não frequentar a ESSCVP-AT durante um ano letivo completo, o valor da bolsa, nesse ano, corresponde ao número de mensalidades (duodécimos da propina) relativas aos meses em que frequentar a ESSCVP-AT.

Cláusula IV

Cessação da bolsa

A bolsa cessa automaticamente por uma das seguintes circunstâncias:

- a) ter o estudante concluído o curso em que se inscreveu;

- b) o estudante a quem tiver sido atribuída a bolsa declare por escrito, em documento enviado ao Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP-AT, que não pretende prosseguir os seus estudos;
- c) ser manifesto que o estudante deixou de frequentar as aulas e outras atividades a que está vinculado enquanto estudante;
- c) o estudante ter incorrido em comportamento desadequado, passível de ação disciplinar, seja perante a ESSCVP-AT, seja perante a Cruz Vermelha Portuguesa;
- d) ter o estudante deixado de colaborar com a JCV Portuguesa, o que terá de ser atestado por escrito pelos responsáveis deste organismo;
- e) ter-se chegado ao limite das renovações.

Cláusula V

Pagamentos não cobertos pela bolsa

Não estão cobertos pela bolsa outras taxas e emolumentos previstos em tabela de molumentos, inerentes ao curso que o bolseiro frequenta.

Cláusula VI

Contrapartida devida pelo estudante bolseiro

Como contrapartida pela atribuição da bolsa, o estudante bolseiro deve manter uma atividade relevante no âmbito da JCVP.

Cláusula VII

Candidatura à bolsa e critérios de seriação

- 1) Para a candidatura a estas bolsas ficam excluídos os candidatos que não contem com um histórico em voluntariado de 1 ano (completo) na JCVP à data da apresentação da candidatura.
- 2) O estudante que vier a usufruir da bolsa deve estar em condições e se apresentar a concurso na 1ª fase de candidaturas de acordo com o calendário específico de cada curso, divulgado pela Escola.
- 3) O estudante que vier a usufruir da bolsa deve reunir as condições legalmente previstas para o acesso e ingresso ao curso a que se candidata.

- 4) Não são aceites candidaturas a Regime Livre (Unidades curriculares isoladas).
- 5) Para efeitos de atribuição da bolsa, os candidatos serão seriados de acordo com os critérios definidos no apêndice a este Protocolo.
- 6) Uma vez seriados os candidatos à bolsa, a atribuição da bolsa fica dependente da colocação, ou não, do candidato no curso que pretende frequentar, nos termos dos critérios de seriação que estão legalmente estabelecidos para o efeito e em igualdade de circunstâncias com os demais candidatos ao curso.
- 7) A elegibilidade para a bolsa não confere qualquer privilégio no acesso e ingresso, respeitando-se sempre, tal como se dispõe do número anterior, os critérios legalmente previstos para esse efeito.
- 8) Se o estudante que ficou em primeiro lugar na seriação para a bolsa não tiver obtido colocação no curso a que se candidatou em primeiro lugar, será verificado se obteve colocação na segunda opção. Sendo o caso, ser-lhe-á atribuída a vaga neste curso. Se, mesmo assim, não conseguir colocação na segunda opção, será desenvolvido processo idêntico para as opções seguintes.
- 9) Nos casos em que o estudante seriado em primeiro lugar para a atribuição da bolsa não consiga colocação em nenhum dos cursos a que se candidatou, o processo referido no número anterior passa a aplicar-se ao estudante colocado em segundo lugar na lista de seriação da ESSCVP-AT/JCVP, e assim sucessivamente.

Cláusula VIII

Matrícula na ESSCVP-AT

- 1) O estudante a quem, nos termos da Cláusula VII, tenha sido atribuída a bolsa tem obrigatoriamente de se matricular durante o período previsto para em calendário próprio.
- 2) A não formalização da matrícula no prazo previsto em calendário próprio conduz automaticamente à perda do direito a usufruir da bolsa, situação em que será retomado o processo descrito na Cláusula VII para identificação de outro candidato.

- 3) No caso de ser evocado motivo de força maior, deverá ser apresentada documentação que dê suporte a essa alegação, sem o que a mesma não será considerada.

Cláusula IX

Contrapartida da JCVP

Como contrapartida pela atribuição da bolsa a um elemento da JCVP, esta deve:

- 1) divulgar a atribuição da bolsa pela ESSCVP-AT através dos meios que usa habitualmente para fazer circular informação institucional.
- 2) fazer a mais ampla divulgação da ESSCVP-AT através dos seus canais de comunicação interna e externa (e-mail, redes sociais, página de Facebook), bem como por via de outras formas que considerar adequadas.

Cláusula X

Disposições finais

- 1) O presente protocolo produz efeitos no ano letivo 2022-2023 renovando-se automaticamente pelo período de um ano letivo, salvo se for denunciado por uma das partes.
- 2) O presente protocolo pode ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 3) Em caso de denúncia do protocolo, a ESSCVP-AT obriga-se a manter as bolsas entretanto atribuídas, até à cessação das mesmas por um dos motivos referidos na Cláusula IV.

Chaves, 07 de junho de 2022

Assinado por: **Maria Rita de Jesus Paírcas de Paiva Pessoa**
Num. de Identificação: 14133913
Data: 2022.06.07 15:19:10+01'00'

Maria Rita Paiva Pessoa
**Presidente do Conselho de Direcção
Escola Superior de Saúde CVP – Alto
Tâmega**



Luís Saldanha
**Coordenador Nacional da
Juventude Cruz Vermelha
Portuguesa**